



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA (CPG/PPGFT)**  
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905  
Telefone: (16) 3351-8448 - <http://www.ufscar.br>

### **ATO ADMINISTRATIVO CPG/PPGFT Nº 5/2026**

Estabelece as Orientações Internas de Defesa Pública de Dissertação e Tese do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (PPGFT) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)

A **Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (CPG/PPGFT)**, vinculada ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), reunida em 15/04/2026 para a sua 302ª Reunião Ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

#### **CONSIDERANDO:**

- Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar - Consolidado/2025 (Resolução ConsUni nº 45, de 01 de abril de 2021);
- Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia da UFSCar em vigor;
- Resolução CoPG nº 72, de 29 de outubro de 2025, que estabelece diretrizes e procedimentos para a realização de defesa de dissertações e de teses e de avaliação de trabalhos de conclusão de curso, contemplando as modalidades presencial e híbrida, junto aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFSCar;
- Resolução Conjunta CO/SIBI/COPG nº 1, de 07 de novembro de 2025, que aprova as diretrizes e padrões para o depósito de teses e dissertações no Repositório Institucional, na forma de compilação de trabalhos completos publicados, aceitos ou a serem submetidos para publicação.

#### **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

### **DAS CONDIÇÕES PARA A OBTENÇÃO DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR**

Art. 1º É condição para a obtenção do título de Mestre, a apresentação da Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo(a) discente e que demonstre domínio dos conceitos e métodos de sua área.

Parágrafo único. A Dissertação deve ser apresentada de acordo com os requisitos estabelecidos pelo PPGFt.

Art. 2º É condição para a obtenção do título de Doutor, a apresentação da Tese baseada em trabalho inédito realizado pelo(a) discente e que demonstre capacidade intelectual e independência metodológica e científica.

Parágrafo único. A Tese deve ser apresentada de acordo com os requisitos estabelecidos pelo PPGFt.

## CAPÍTULO II

### DOS REQUISITOS PARA A SOLICITAÇÃO DE DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE

Art. 3º São considerados requisitos para a solicitação da defesa da Dissertação:

- I - Aprovação no Exame de Qualificação;
- II - Apresentação do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- III - Integralização de créditos em disciplinas;
- IV - Estar dentro do prazo máximo estabelecido para a defesa pública da Dissertação de Mestrado, conforme o Regimento Interno do PPGFt;
- V - Entrega da Versão Original da Dissertação;
- VI - Apresentar comprovante de submissão, aceite ou publicação de um artigo científico, em tema relacionado à Dissertação, em periódico classificado pelo *Highest Percentile (Scopus)* ou *Average JIF Percentile (Web of Science)*, maior ou igual a 50%, tendo o(a) discente como primeiro(a) autor(a) e o(a) orientador(a) como último(a) autor(a).

Art. 4º São considerados requisitos para a solicitação da defesa da Tese:

- I - Aprovação no Exame de Qualificação;
- II - Apresentação do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- III - Integralização de créditos em disciplinas;
- IV - Estar dentro do prazo máximo estabelecido para a defesa pública da Tese de Doutorado, conforme o Regimento Interno do PPGFt;
- V - Entrega da Versão Original da Tese;
- VI - Apresentar comprovante de submissão, aceite ou publicação de pelo menos dois artigos em tema relacionado à Tese, sendo um artigo em periódico classificado pelo *Highest Percentile (Scopus)* ou *Average JIF Percentile (Web of Science)* maior ou igual a 50%, e outro maior ou igual a 75%, tendo em ambos os artigos o(a) discente como primeiro(a) autor(a) e o(a) orientador(a) como último(a) autor(a).

## CAPÍTULO III

### DA SOLICITAÇÃO DE DEFESA E COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

Art. 5º A solicitação de defesa e composição da banca examinadora de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista

para a defesa.

Parágrafo único. Deve ser respeitado o prazo de conclusão do curso, descrito no Regimento Interno do PPGFt.

Art. 6º A solicitação deverá ser iniciada pelo(a) discente no sistema ProPGWeb, tendo a anuência do(a) orientador(a), e seguindo o fluxo disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG) da UFSCar.

Art. 7º O(A) discente será responsável por inserir na página de solicitação do exame de defesa no ProPGWeb:

I - As "Informações Gerais" como o título do trabalho, a data planejada, modalidade da apresentação (presencial ou presencial com transmissão) e local.

II - Os membros da banca examinadora: nome, e-mail, URL do currículo, instituição e programa de pós-graduação, tipo de participação (presencial ou a distância) e papel (presidente, membro titular ou suplente, internos e/ou externos).

III - A versão original da Dissertação ou Tese, preferencialmente em formato PDF. Ao adicionar o documento, selecionar tipo de visibilidade 'visível para a banca'.

IV - O(s) comprovante(s) de submissão, aceite ou publicação de artigo(s) científico(s), de acordo com o Art. 3º, Inciso VI para o Mestrado ou Art. 4º, Inciso VI para o Doutorado, preferencialmente em formato PDF. Ao adicionar o(s) documento(s), selecionar tipo de visibilidade 'visível para a banca'.

Art. 8º Antes de enviar a solicitação para anuência do(a) orientador(a), o(a) discente deverá conferir as informações de seu histórico escolar e do termo de conferência para impressão do diploma. Caso haja algum dado incorreto, salvar a solicitação como rascunho e enviar e-mail ao PPGFt, informando os dados a serem corrigidos. Se for bolsista, conferir se a data final de vigência de sua bolsa foi incluída em seu histórico, e caso não tenha sido, pedir a inclusão dessa informação antes de continuar com a solicitação da defesa.

Art. 9º A lista de nomes para a composição da banca examinadora deve ser constituída conforme os seguintes critérios:

I - Mestrado: cinco membros, sendo três efetivos e dois suplentes, todos portadores no mínimo do título de Doutor. Destes, pelo menos um efetivo e um suplente não deverão ser vinculados ao quadro de docentes da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Os membros que não forem do corpo docente do PPGFt deverão comprovar pelo menos uma orientação ou coorientação concluída de Mestrado ou de Doutorado. O(A) orientador(a) é membro nato e cabe a ele(a) a presidência da banca examinadora, salvo em caso de afastamento do(a) mesmo(a) da Instituição. O(a) coorientador(a) poderá participar da sessão de defesa, inclusive com direito a fala, porém sem direito a emitir conceito, não compondo, portanto, a banca examinadora.

II - Doutorado: oito membros, sendo cinco efetivos e três suplentes, todos portadores no mínimo do título de Doutor. Destes, pelo menos dois efetivos e dois suplentes não deverão ser vinculados ao quadro de docentes da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Os membros que não forem do corpo docente do PPGFt deverão comprovar pelo menos uma orientação ou coorientação concluída de Mestrado ou de Doutorado. O(A) orientador(a) é membro nato e cabe a ele(a) a presidência da banca examinadora, salvo em caso de afastamento do(a) mesmo(a) da Instituição. O(A) coorientador(a) poderá participar da sessão de defesa, inclusive com direito a fala, porém sem direito a emitir conceito, não compondo, portanto, a banca examinadora.

§ 1º Se o(a) orientador(a) for docente externo à UFSCar, pelo menos um dos membros da banca examinadora de Mestrado e dois da de Doutorado deverão ser docentes do PPGFt vinculados à UFSCar.

§ 2º Considera-se membro interno qualquer pesquisador credenciado ao PPGFt ou pertencente ao quadro de docentes da UFSCar.

§ 3º Recomenda-se diversificar as indicações dos nomes para composição da banca examinadora.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DEFINIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA PELA COORDENAÇÃO DO PPGFt**

Art. 10º A Coordenação do PPGFt analisará o currículo dos membros indicados para a banca examinadora.

§ 1º Todos os membros indicados devem ter produtividade científica nos últimos 5 (cinco) anos relacionada com a área ou procedimentos metodológicos do projeto apresentado.

§ 2º Não poderão participar da banca examinadora docentes/pesquisadores que tenham participado do projeto de pesquisa do(a) discente e/ou que sejam coautores dos artigos que compõem a Dissertação ou Tese.

§ 3º É vedada a participação na banca examinadora de cônjuge do(a) discente ou do(a) orientador(a) e/ou parentes afins do(a) discente até o terceiro grau.

§ 4º A constituição formal da banca examinadora caberá à Coordenação, podendo esta, alterar membros titulares e suplentes e solicitar nomes adicionais ao(à) orientador(a).

## **CAPÍTULO V**

### **DOS FORMATOS DAS DISSERTAÇÕES E TESES**

Art. 11º As Dissertações e Teses poderão ser redigidas em dois formatos:

I - **FORMATO CONVENCIONAL**: modelo disponível no site do PPGFt na aba "Alunos - Procedimentos para Defesas" (Item 2 - Tópico: Modelos para redação da dissertação e tese - Documento: 'Modelo para o Formato Convencional').

II - **FORMATO DE COMPILAÇÃO DE TRABALHOS COMPLETOS PUBLICADOS, ACEITOS OU A SEREM SUBMETIDOS PARA PUBLICAÇÃO**: modelo disponível no site do PPGFt na aba "Alunos - Procedimentos para Defesas" (Item 2 - Tópico: Modelos para redação da dissertação e tese - Documento: 'Modelo para o Formato de Compilação de Trabalhos Completos, Publicados, Aceitos ou a Serem Submetidos para Publicação').

Art. 12º Em caso de cotutela e/ou banca examinadora com presença de estrangeiros, as Dissertações ou Teses poderão ser redigidas e defendidas em outros idiomas, contanto que uma síntese seja apresentada em português, por escrito e na defesa oral.

Art. 13º As dissertações ou teses redigidas no formato de compilação de trabalhos devem seguir as diretrizes para depósito de teses e dissertações em formato de trabalhos completos conforme a Resolução Conjunta CO/SIBI/COPG nº 1, de 07 de novembro de 2025. O documento das diretrizes está disponível no site do PPGFt na aba "Alunos - Procedimentos para Defesas" (documento: Diretrizes para depósito de teses e dissertações em formato de trabalhos completos do PPGFt).

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS PROCEDIMENTOS PARA A DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO OU TESE**

Art. 14º Antes de iniciar a solicitação de defesa no sistema ProPGWeb, o(a) discente ou orientador(a) deve entrar em contato com a Secretaria do PPGFt para agendamento de sala para apresentação da Dissertação ou Tese.

Art. 15º Cabe ao(à) discente ou orientador(a) divulgar o local, a data e o horário da defesa pública aos membros da banca examinadora.

Art. 16º Adicionalmente, o(a) discente ou orientador(a) deverá avisar aos membros da banca examinadora que:

I - O convite oficial para compor a banca será enviado de forma automática pelo sistema ProPGWeb da UFSCar. No convite enviado pelo ProPGWeb, haverá um link para acesso individual às informações e documentos da defesa no sistema.

II - A versão original da Dissertação ou Tese estará disponível para download na área da banca no sistema ProPGWeb.

III - Assista previamente o "Tutorial para os membros da banca" no site do PPGFt (vídeo c; <https://www.ppgft.ufscar.br/pt-br/alunos/qualificacoes-e-defesas>).

IV - Durante a sessão secreta para deliberação do resultado da avaliação do(a) discente, um novo e-mail automático será enviado para cada membro da banca examinadora. Neste e-mail, haverá um link para acesso da área da banca no sistema ProPGWeb, onde ocorrerá o registro de cada avaliação individual.

V - Após a lavratura da defesa, os membros poderão acessar a área da banca e fazer o download do comprovante de participação e do relatório de defesa (caso necessário). Após a homologação do resultado pela CPG/PPGFt, a entrada no sistema ProPGWeb é finalizada, e os membros não terão mais acesso à documentação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA REALIZAÇÃO DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO OU TESE**

Art. 17º As sessões de defesas de Dissertações e Teses poderão ocorrer nas seguintes modalidades:

I - PRESENCIAL: presença obrigatória de todos os membros da banca e do(a) discente no local designado.

II - PRESENCIAL COM TRANSMISSÃO (HÍBRIDA): presença obrigatória do(a) discente e de, pelo menos, um membro da banca examinadora juntos no local designado, e participação remota dos demais membros, sejam eles internos ou externos à UFSCar.

Art. 18º Em virtude de problemas técnicos que inviabilizem a realização da defesa, com interrupção superior a sessenta minutos, a sessão deverá ser reagendada em até no máximo 30 (trinta) dias corridos. Caso o reagendamento resulte no decurso do prazo para defesa, deverá ser solicitada a devida prorrogação, observando-se as normas cabíveis, antes que se possa dar início a solicitação de agendamento da nova sessão.

Art. 19º O caráter público da defesa deve ser respeitado, propiciando o acesso de público interessado em assistir a sessão, de maneira presencial ou remota.

Parágrafo único. No caso de defesa fechada ao público, conforme regulamentado pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, dispensar-se-ão as determinações voltadas ao acesso de público à sessão de defesa.

Art. 20º Na defesa pública da Dissertação ou Tese fica assegurada a exposição oral sobre o trabalho realizado, num período de 30 a 40 minutos, anterior à arguição pela banca examinadora.

Art. 21º Após a exposição, cada membro da banca examinadora terá um tempo máximo de 15 minutos para arguição. Igual período será dado ao(à) discente para as respostas.

§ 1º Caso seja acordado entre o membro da banca e o(a) discente, esse processo poderá ser feito no formato de diálogo com um tempo máximo de arguição de 30 minutos para cada membro da banca examinadora.

Art. 22º Ao final da arguição, a banca examinadora se reunirá em sessão secreta. O resultado do julgamento da banca examinadora será expresso mediante os seguintes status de avaliação, considerando-se o(a) discente:

I - APROVADO(A) – significando que a efetivação da aprovação da defesa ou avaliação está condicionada à adequação da versão original da Dissertação ou Tese para sua versão definitiva, mediante sugestões que tenham sido feitas pela banca examinadora, sujeitas à deliberação do(a) orientador(a);

II - APROVADO(A) COM A CONDIÇÃO DE CORREÇÕES – significando que a efetivação da aprovação da defesa ou avaliação está condicionada à realização de correções substanciais na versão original da Dissertação ou Tese, para sua versão definitiva;

III - REPROVADO(A).

Art. 23º Resultará do julgamento da banca examinadora o status de avaliação:

I - APROVADO(A), quando a maioria dos membros da banca examinadora expresse a avaliação correspondente a aprovado(a) ou aprovado(a) com a condição de correções, e o número de membros que expressem a avaliação correspondente a aprovado(a) seja maior ou igual ao número de membros que expressem a avaliação correspondente a aprovado(a) com a condição de correções;

II - APROVADO(A) COM A CONDIÇÃO DE CORREÇÕES, quando a maioria dos membros da banca examinadora expresse a avaliação correspondente a aprovado(a) ou aprovado(a) com a condição de correções, e o número de membros que expressem a avaliação correspondente a aprovado(a) seja menor ao número de membros que expressem a avaliação correspondente a aprovado(a) com a condição de correções. Neste caso, a banca deverá elaborar parecer detalhado, indicando as modificações substanciais exigidas, devendo-se fornecer cópia ao(à) discente;

III - REPROVADO(A), quando a maioria dos membros da banca examinadora expresse a avaliação correspondente a reprovado(a). Neste caso, a banca deverá elaborar parecer detalhado, indicando os motivos e fundamentos da reprovação, devendo-se fornecer cópia ao(à) discente.

Art. 24º Em caso de inviabilidade técnica que impossibilite a realização dos procedimentos de registro do resultado da avaliação da defesa pelos membros da banca examinadora antes do encerramento da sessão de defesa, os mesmos deverão ser realizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

## CAPÍTULO VIII

### DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 25º Compete ao(à) discente "aprovado(a)" ou "aprovado(a) com a condição de correções", inserir a versão definitiva da Dissertação ou Tese no sistema ProPGWeb, observando o disposto no Artigo 78 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, de 01 de abril de 2021 - Consolidado/2025.

Parágrafo único. A inadequação da versão definitiva ou sua não entrega nos prazos estipulados acarretarão na conversão do resultado do julgamento em "reprovado(a)".

Art. 26º Caso o resultado do julgamento seja APROVAÇÃO, o(a) discente deverá inserir no ProPGWeb a versão definitiva da Dissertação ou Tese, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de defesa ou avaliação, para submissão à CPG/PPGFt, visando a homologação do resultado da defesa.

Art. 27º Quando da homologação da APROVAÇÃO COM A CONDIÇÃO DE CORREÇÕES, a CPG/PPGFt verificará o cumprimento das determinações do parecer final da banca examinadora, mediante manifestação de seus membros, os quais deverão informar se consideram o(a) discente aprovado(a) ou reprovado(a) dadas as correções apresentadas.

§ 1º O(a) discente deverá inserir no ProPGWeb a versão definitiva da Dissertação ou Tese, com as modificações exigidas pelo parecer inicial da banca examinadora, no prazo máximo de 120 (cento e vinte)

dias da data da defesa ou avaliação, para submissão à CPG/PPGFt, visando a homologação do resultado da defesa. Dentro do período mencionado de 120 (cento e vinte) dias, inclui-se a obrigatoriedade de: a) inserção da versão definitiva corrigida da Dissertação ou Tese no ProPGWeb pelo(a) discente, b) nova reunião da banca examinadora para análise da versão definitiva (original corrigida) da Dissertação ou Tese, e c) envio do resultado do parecer final da banca examinadora para o PPGFt através do sistema.

§ 2º Esgotados os prazos previstos, o resultado do julgamento será submetido à CPG/PPGFt para homologação, sendo considerado REPROVADO(A) na apresentação da versão definitiva da Dissertação ou Tese o(a) discente que não atender às determinações previstas.

Art. 28º Caso o resultado do julgamento seja o de REPROVAÇÃO, o(a) discente será formalmente notificado pelo PPGFt que o informará sobre o prazo e os meios para a apresentação de recurso.

Art. 29º A homologação do resultado da defesa de Dissertação pela CPG/PPGFt corresponde a 70 (setenta) créditos.

Art. 30º A homologação do resultado da defesa de Tese pela CPG/PPGFt corresponde a 152 (cento e cinquenta e dois) créditos.

## **CAPÍTULO IX DA EMISSÃO DE DIPLOMA**

Art. 31º Após a homologação do resultado da defesa de Dissertação ou Tese pela CPG/PPGFt, o(a) discente deverá:

I - Fazer o autodepósito da versão definitiva da Dissertação ou Tese (formato digital), observando-se os procedimentos definidos pela unidade gestora do Repositório Institucional (RI) da UFSCar.

II - Encaminhar ao PPGFt (ppgft@ufscar.br), o e-mail do RI-UFSCar contendo o comprovante da aprovação do autodepósito da Dissertação ou Tese.

III - Enviar ao PPGFt (ppgft@ufscar.br), o atestado negativo (declaração de nada consta) emitido pela Biblioteca Comunitária da UFSCar, o qual poderá ser obtido via Sistema Pergamum.

Art. 32º De acordo com o Artigo 81 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, de 01 de abril de 2021 - Consolidado/2025, a página de rosto da versão definitiva deverá indicar explicitamente que se trata da versão original (sem correções e/ou alterações) ou da versão corrigida, devendo ser indicado, neste último caso, que a versão original se encontra disponível junto ao PPGFt.

Art. 33º Após entrega da documentação listada no Art. 31º pelo(a) discente, a Coordenação do PPGFt dará início ao processo de solicitação de emissão do respectivo diploma.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34º Os casos omissos serão dirimidos pela CPG/PPGFt.

Art. 35º Fica revogado o Ato Administrativo PPGFt nº 2, de 28 de março de 2024, que estabelece as Normas Complementares de Defesa Pública de Dissertação e Tese do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (PPGFt).

Art. 36º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico do SEI-UFSCar.

São Carlos, 16 de abril de 2026.

**Anielle Cristhine de Medeiros Takahashi**  
**Presidente da CPG/PPGFt**



Documento assinado eletronicamente por **Anielle Cristhine de Medeiros Takahashi, Presidente da Comissão**, em 16/04/2026, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **2125869** e o código CRC **72D563A7**.

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.006773/2024-13

SEI nº 2125869

*Modelo de Documento: Ato Oficial: Ato Administrativo, versão de 09/Novembro/2023*